

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4583-05.67/20.8 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 224507 - CPFL TRANSMISSAO SUL 2 S.A.
CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.062.600/0001-33
ENDEREÇO: RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER 1755
KM 2,5
PARQUE SAO QUIRINO
13088-140 CAMPINAS - SP

EMPREENDIMENTO: 415628
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 101
OSORIO - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
LT 230kV OSO3 - GRA3			
Faixa de servidão de 38m			
Estrutura	Latitude	Longitude	Município Coordenada
SE OSÓRIO 3	-29,90621267	-50,31680843	Osório
MV-01	-29,90612962	-50,31742859	Osório
MV-02	-29,90040698	-50,31643933	Osório
MV-03	-29,89987015	-50,32052980	Osório
MV-04	-29,89795561	-50,32220126	Osório
MV-05	-29,89678091	-50,32387880	Osório
MV-06	-29,89612941	-50,32871554	Osório
MV-07	-29,89078862	-50,33332986	Osório
MV-08	-29,88194405	-50,36982229	Osório
MV-09	-29,86476647	-50,39852960	Santo Antônio da Patrulha
MV-10	-29,86097516	-50,40757234	Santo Antônio da Patrulha
MV-11	-29,85561203	-50,41518090	Santo Antônio da Patrulha
MV-12	-29,85942120	-50,44298799	Santo Antônio da Patrulha
MV-13-C	-29,86494400	-50,49242400	Santo Antônio da Patrulha
MV-14-B	-29,85673800	-50,51439700	Santo Antônio da Patrulha
MV-15	-29,85749594	-50,53752688	Santo Antônio da Patrulha
MV-16	-29,86972262	-50,57129711	Santo Antônio da Patrulha
MV-17	-29,86901643	-50,59670926	Santo Antônio da Patrulha
MV-18	-29,87068331	-50,64231357	Santo Antônio da Patrulha
MV-19	-29,87047777	-50,69761670	Glorinha
MV-20	-29,86321836	-50,75006314	Glorinha
MV-21	-29,86467692	-50,75117186	Glorinha
MV-22	-29,86730870	-50,78164518	Glorinha
MV-23	-29,86994354	-50,79444401	Glorinha
MV-24	-29,86873306	-50,82144657	Glorinha
MV-25	-29,87588153	-50,83018584	Glorinha
MV-26	-29,89233068	-50,90409465	Gravataí

MV-27	-29,89299344	-50,93249664	Gravataí
MV-28	-29,89096492	-50,95530738	Gravataí
MV-29	-29,88819803	-50,95926543	Gravataí
MV-30	-29,88788782	-50,96117012	Gravataí
SE GRAVATAÍ 3	-29,88796025	-50,96191537	Gravataí

A PROMOVER: Intervenção em vegetação nativa para execução de prospecção arqueológica - PAIPA/IPHAN e instalação do Canteiro de Obras.

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52

MEDIDA DE PORTE: 66,10 comprimento em km

TENSÃO (kV): 230,00

FAIXA DE SERVIDÃO (m): 38,00

Nº DE ESTRUTURAS: 137

TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: Metálicas estaiadas e Metálicas autoportantes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- em face das questões ambientais, esta Autorização defere a intervenção em vegetação nativa objetivando a execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) ao IPHAN, na área diretamente afetada (ADA), praças das torres e faixa de servidão, sob efetivo acompanhamento de responsável técnico com ART vigente;
 - 1.1.1- o IPHAN solicitou estudos complementares para fins de emissão de anuência para a LI do empreendimento, de acordo com o ofício de aprovação da FCA, no termo de referência nº 272/2020 IPHANRS (Processo IPHAN nº 01512.000044/2020-84);
 - 1.1.2- conforme o Parecer Técnico nº 223/2020 do IPHAN, o projeto de avaliação de impacto (PAIPA) identificou-se 36 bases de torres e 2 acessos novos que necessitam de supressão da vegetação para realizar atividades de prospecção arqueológica;
 - 1.1.3- a presente Autorização Geral é fundamentada somente para possibilitar a execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) ao IPHAN. Outrossim, não está deferido a instalação das estruturas, lançamento de cabos da linha de transmissão ou demais obras de construção que contemplem a instalação da LT 230 kV OSO3-GRA3;
- 1.2- o empreendedor deverá observar o expresso na AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - AUTUNC Nº 00011/2020, emitida pela SEMA-RS, órgão gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental APA do Banhado Grande;
- 1.3- o empreendimento é objeto da Anuência da APA do Morro de Osório pelo Município de Osório, emitida em 15/04/2020 por intermédio do Protocolo nº 2656/2020 - CONDEMA;
- 1.4- o empreendimento é objeto da Resolução Autorizativa nº 8.539/2020 da ANEEL, que declara de utilidade pública (DUP), para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão 230kV Osório 3 - Gravataí 3;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- a faixa de servidão ao longo da linha de transmissão deverá ser mantida conforme a NBR-5.422/1985 e NBR-15415/2006 da ABNT;
- 1.7- o contrato com a construtora ou prestador de serviço, diante da execução da pesquisa e do manejo florestal, deverá prever a recuperação concomitante de eventual área degradada, bem como a organização e limpeza da faixa de servidão e acessos;
- 1.8- o empreendedor deverá promover ações de educação ambiental aos colaboradores envolvidos, visando à adoção de posturas direcionadas à mitigação dos impactos ambientais relativos às intervenções no empreendimento;
- 1.9- ao final dos procedimentos de pesquisa e serviços deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório técnico contendo: descrição das atividades empreendidas, contenção de processos erosivos, revegetação do solo exposto, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação da destinação final dos resíduos provenientes das atividades e levantamento fotográfico. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- 1.10- no caso de mudanças no projeto executivo de intervenção e pesquisa arqueológica (PAIPA) apresentado, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador, solicitando a atualização do documento licenciatório no SOL;
- 1.11- durante as intervenções, deverá ser feito um acompanhamento direto nas propriedades a fim de mitigar problemas oriundos da logística de manejo e pesquisa, objetivando o imediato conserto e reconstrução de cercas e porteiros eventualmente danificados, a conservação e manutenção de acessos, bem como evitar transtornos às propriedades rurais na área de influência direta do empreendimento;
- 1.12- deverá ser instalada a sinalização indicativa dos acessos e da locação das futuras estruturas a fim de proporcionar maior segurança no trânsito de veículos e pessoas e, também, para facilitar a identificação e vistorias, bem como a instalação de placas educativas sobre a importância de preservação do meio ambiente;
- 1.13- a FEPAM deverá ser comunicada antes do início das intervenções e manejo florestal para execução do PAIPA, por meio de juntada no processo administrativo

2. Quanto à Infraestrutura:

- 2.1- fica autorizada a instalação e operação do Canteiro de Obras em Santo Antônio da Patrulha, em área de 6.150m², localizado na Rodovia RST-474 (-29.8449° -50.5308°), com as seguintes unidades: guarita, escritório, refeitório, área de vivência, banheiros e lavabo, almoxarifado fechado, depósito de materiais, carpintaria e armação, local para coleta seletiva de resíduos, estacionamento, sistema sanitário com fossa séptica e sumidouro, sinalização, oficina de manutenção e lavagem;
- 2.2- todas as estruturas/unidades deverão ser identificadas e sinalizadas com placas, bem como possuir avisos diante dos eventuais riscos e para a segurança dos colaboradores;
- 2.3- o canteiro de obras deverá ficar locado no interior da área útil prevista para o empreendimento, de modo a não impactar as demais áreas do entorno; e após findar seu uso, as áreas deverão ser objeto de desmobilização, limpeza e mitigação de eventual passivo ambiental;
- 2.4- o controle, manutenção e gestão de resíduos sólidos e efluentes do canteiro de obras deverão ser incluídos nos relatórios do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;
- 2.5- deverá ser devidamente implantado o sistema fossa-filtro-sumidouro para tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados no canteiro de obras, devendo o mesmo ser periodicamente inspecionado;
- 2.6- atividades com potencial geração de efluentes oleosos, como manutenção, oficina e lavagem de veículos e equipamentos deverão ser realizadas sobre piso impermeável, com sistema de drenagem e caixa separadora de água e óleo (CSAO), com inspeção e limpeza regulares;
- 2.7- deverá ser realizada inspeção e manutenção periódica na(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, no(s) sistema(s) de tratamento de efluentes sanitários e no(s) sistema(s) de tratamento efluentes gerados, sendo necessário relatar a ação com memorial fotográfico atualizado em Relatório técnico com ART;
- 2.8- o Canteiro de Obras é objeto da Certidão de Zoneamento n° 017/2020 expedida em 14/05/2020 pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do município de Santo Antônio da Patrulha;
- 2.9- esta Autorização não abarca a instalação e operação de tanque de abastecimento de combustível (PA), central dosadora de concreto, ou poço para captação de água subterrânea no canteiro de obras, se houver necessidade deverá ser solicitada a autorização junto à FEPAM;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n° 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.° 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.° 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.° 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.° 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.3- está licenciada a intervenção emergencial em Área de Preservação Permanente (APP) para execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);
- 3.4- na atividade de intervenção, pesquisa e manejo deverá ser mantida a vegetação herbácea, nesse sentido, não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser executado o Programa de Medidas de Prevenção, Contenção e Monitoramento de Processos Erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;

- 4.2- deverão ser tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e controle de processos erosivos na área de intervenção;
- 4.3- a limpeza da área e movimentação de terra para utilização dos acessos, intervenção e pesquisa arqueológica não poderão interromper drenagens naturais, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 4.4- deverá ser previsto o armazenamento da camada de solo orgânico, para posterior utilização na recuperação das áreas degradadas;
- 4.5- as áreas de bota-fora, caso necessárias, deverão ser devidamente recuperadas após o término da obra;
- 4.6- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;
- 4.7- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 4.8- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;
- 4.9- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- a intervenção em vegetação nativa ou em exemplares da flora nativa não poderá ser realizada em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder intervenções;
- 5.2- fica autorizada a intervenção em vegetação nativa e manejo florestal em área de 13,71 hectares, com Volume estimado de 4.542,6mst em lenha, para fins de pesquisa e execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) ao IPHAN, conforme o Projeto de manejo apresentado em Julho/2020;
 - 5.2.1- a área abarca 3,28 hectares em estágio inicial de regeneração, com Volume estimado de 1.087,8 mst;
 - 5.2.2- a área contempla 10,43 hectares em estágio médio de regeneração, com Volume estimado de 3.454,6 mst;
 - 5.2.3- fica autorizado o corte de 277 exemplares com DAP igual ou superior a 15,0 cm conforme o Quadro 7 (34/114) do documento do Inventário Florestal;
 - 5.2.4- não está autorizado a intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração;
- 5.3- está licenciado o corte (abate) e o transplante de exemplares arbóreos de espécies nativas ameaçadas de extinção para sítios semelhantes ao de origem, somente quando da necessidade técnica para execução da pesquisa arqueológica, sendo necessário identificar e georreferenciar cada exemplar objeto de corte, e incluir no Relatório pós-corte;
- 5.4- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas efetivamente, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável;
- 5.5- deverão ser realocados para áreas adjacentes os exemplares das famílias Cactaceae, Bromeliaceae e Orquidaceae caso identificados ao longo da faixa de intervenção;
- 5.6- as motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do Empreendedor;
- 5.7- esta licença não autoriza o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção, e com dados em conformidade com a Planilha do Sinaflor;
- 5.8- a supressão da vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais previstos para a pesquisa arqueológica conforme Projeto técnico apresentado, e os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do empreendimento deverão ser preservados;
- 5.9- deverá ser apresentado: Relatório Pós-corte BIMESTRAL do manejo florestal, com detalhamento das intervenções, da identificação/quantificação das espécies objeto de abate, dos Volumes por espécie oriundos do corte/supressão (m³/mst), do armazenamento, memorial fotográfico completo, mapa carta imagem dos fragmentos suprimidos, imagens RPA (drone) dos locais do manejo/fragmentos, Planilha padrão com dados para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor (.csv), e demais informações pertinentes com a ART Execução vigente (relatório em meio digital, .pdf/SOL);
- 5.10- em caso de necessidade de intervenção por meio do corte de outros exemplares de espécies nativas não abarcados no Projeto, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à FEPAM, com protocolo do Projeto executivo, memorial fotográfico, imagens RPA (drone), a identificação e quantificação das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo, mapa temático, síntese dos dados de RFO (IN SEMA n° 01/2018), ART vigente e pagamento da ATULIC, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o Empreendedor deverá solicitar junto ao DBIO/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO)

proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF/RFO sob o nº 2131, através da abertura de expediente administrativo no Sistema Online de Licenciamento - SOL elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br), em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2018 SEMA-RS;

- 6.1.1- a reposição florestal obrigatória perfaz 49.581 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentas e Oitenta e Uma) mudas de espécies nativas sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMA-RS;
- 6.2- o Empreendedor deverá apresentar em 30 (trinta) dias, após finalizada a supressão da vegetação nativa, aos autos deste processo, a cópia do protocolo no SOL objeto do cumprimento da RFO, sendo a compensação devida revisada com base no relatório pós-corte, sob monitoramento e fiscalização do órgão florestal estadual;
- 6.3- a Compensação Ambiental por Área Equivalente, diante da intervenção em vegetação nativa na totalidade perfaz a área total de 41,66 hectares (vegetação nativa e campestre) sob gestão do DBIO/SEMA-RS;
- 6.4- o empreendedor deverá observar e atender a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, a qual estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória - RFO no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e RFO;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- deverão ser executadas ações de capacitação dos profissionais envolvidos com a implantação do empreendimento e o acompanhamento das obras a fim de realizar o afugentamento da fauna residente como método prioritário;
- 7.2- esta Autorização não permite a captura de animais silvestres;
- 7.3- esta Autorização não permite o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas previamente pela FEPAM;
- 7.4- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 7.5- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as populações e respectivos habitats de peixes rivulídeos devendo ser tomadas medidas preventivas alternativas para deslocamento pontual dos locais objeto da pesquisa arqueológica, faixa de servidão, praças das torres e vias de acessos;
- 7.6- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, as áreas utilizadas para reprodução de aves, devendo ser tomadas medidas especiais de proteção a esses ambientes;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- o empreendedor deverá comunicar ao Órgão Ambiental qualquer ocorrência ambiental durante os procedimentos;
- 8.2- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pelos serviços de intervenção em vegetação nativa no empreendimento;

9. Quanto ao Meio Antrópico:

- 9.1- deverá ser implantado, antes mesmo do início das intervenções, um permanente Programa de Comunicação Social que garanta um eficaz esclarecimento às comunidades locais sobre todas as ações desenvolvidas para implantação do empreendimento;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 10.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 10.2- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 10.3- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 10.4- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras, considerando o seu leito maior

sazonal;

- 11.2- deverá ser executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado;
 - 11.2.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do PGRS;
 - 11.2.2- o relatório técnico BIMESTRAL de execução do PGRS, com a respectiva ART, deverá contemplar: tabela resumo de todos os resíduos gerados, contendo descrição, data de envio, quantidade, número do MTR emitido, empresa transportadora e empresa de destinação final; e cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos;
- 11.3- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 11.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 11.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 11.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 11.7- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 12.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza no Empreendimento, e apensar Relatório técnico com detalhamento do fato ocorrido, descrição de eventuais danos ambientais, medidas de controle e mitigação adotadas, memorial fotográfico e ART do responsável técnico;
- 12.3- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;
- 12.4- deverá ser realizado o controle e vistorias periódicas frente ao uso e ocupação da faixa de servidão do empreendimento, com adoção de medidas para coibir a ocupação antrópica irregular;

13. Quanto aos Programas Ambientais:

- 13.1- deverá ser executado o PROGRAMA DE GESTÃO E SUPERVISÃO AMBIENTAL;
- 13.2- deverá ser executado o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS;
- 13.3- deverá ser executado o PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS;
- 13.4- deverá ser executado o PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO - PAIPA;
- 13.5- cabe ao empreendedor apresentar o Relatório técnico BIMESTRAL de acompanhamento e execução de cada Programa e Projeto ambiental, com a respectiva ART de Execução vigente; Contendo: objetivos, justificativas, público-alvo, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; notificações realizadas e efeitos alcançados; registros fotográficos atualizados, discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo; apensar ao relatório imagens RPA-drone do andamento das intervenções no empreendimento, principalmente das áreas com alta sensibilidade ambiental;

14. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 14.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;
- 14.2- o empreendedor deverá dar continuidade a solicitação de manifestação do IPHAN, quando existirem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 79/2017 de 10 de novembro de 2017;

14.3- deverão ser executadas ações de educação patrimonial arqueológica e paleontológica para todos os envolvidos nas atividades de intervenção;

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- cópia desta Autorização deverá permanecer no local, tornando-se imprescindível que todos os responsáveis técnicos do empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento;
- 15.2- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 15.3- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Deverá ser protocolado, ao término das obras, relatório técnico contendo: descrição das atividades empreendidas, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação da destinação final dos resíduos provenientes das atividades de limpeza e levantamento fotográfico. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 08 de julho de 2021, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

O empreendedor deverá comunicar ao Órgão Ambiental qualquer ocorrência ambiental;

No caso de mudanças no projeto de relocação da estrutura, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar anuência;

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de julho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/07/2020 a 08/07/2021.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: turbwysf.bth

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

08/07/2020 12:07:02 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.